



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

OFÍCIO Nº 28/2026/EJUD/TRT16

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente



À Ilustríssima Senhora  
FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES  
Diretora Geral do TRT da 16ª Região

Assunto: 22º CONAMAT

Senhora Diretora,

Nos termos da Resolução CNJ nº 159/2012 e no uso das atribuições conferidas pelo Art. 10, inciso XVII, alíneas 'a', 'b' e 'c' da Resolução Administrativa TRT 16 nº 123, de 10 de junho de 2024, que estabelece a competência do Diretor da Escola para atuar como ordenador de despesa primário, autorizar a movimentação de recursos, concessão de diárias e emissão de notas de empenho, solicito providências para contratação de vagas para participação no 22º CONAMAT, promovido pela ANAMATRA, que acontecerá no período de 29 de abril a 02 de maio deste ano na cidade de Brasília/DF. O objetivo será a discussão sobre temas de interesse do Poder Judiciário com o tema central “Justiça do Trabalho independente para um mundo em transição: sustentabilidade, inteligência artificial e trabalho protegido”. Diante do grande interesse demonstrado, solicito a inscrição de 02 (dois) Juízes Titulares de Vara, 03 (três) Juízes Substitutos e 02 (dois) Desembargadores, totalizando 07 (sete) inscrições.

Foram disponibilizadas vagas aos juízes, que foram preenchidas dentre aqueles que manifestaram interesse até o dia 13/02/2026, adotando-se o critério de antiguidade e menor frequência de participação em evento externo anterior. Ressalte-se que, nos termos do **Art. 6º, inciso V, da Resolução Administrativa TRT 16 nº 123/2024, compete a esta Escola Judicial opinar, em caráter terminativo, sobre a viabilidade e pertinência de pleitos de magistrados para atividades de formação que impliquem afastamento e dispêndio financeiro, restando**

## **atestada a relevância institucional desta participação.**

Conforme a documentação protocolada em anexo, o evento solicitado consiste em Congresso aberto ao público, com data e conteúdo pré-definidos, e ensejará custos com inscrição, diárias e passagens aéreas.

Na contratação em questão, verifica-se que os palestrantes que irão ministrar no evento são experientes e possuem conhecimentos sólidos e principalmente práticos no assunto. Dentre os palestrantes confirmados estão o ministro do Supremo Tribunal Federal Edson Fachin; os ministros do TST Alberto Bastos Balazeiro, Augusto César Leite de Carvalho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; além de desembargadores e juízes de vários Tribunais Regionais, professores de faculdades renomadas, advogados, dentre outros profissionais, cujos currículos detalhados se encontram disponíveis em <https://www.anamatra.org.br/conamat/palestrantes>. Desse modo, observa-se a impossibilidade de competição, uma vez que a escolha desses profissionais decorre de sua notória especialização e da singularidade de seus currículos. Trata-se de um serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, em que o renome e a expertise dos palestrantes tornam o objeto personalíssimo, justificando a contratação por inexigibilidade, nos termos da Lei de Licitações.

Observa-se que o evento está em consonância com os valores institucionais de "Comprometimento, Eficiência, Efetividade, Segurança Jurídica, Valorização das Pessoas", especialmente no que se refere ao Objetivo Estratégico "Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas" do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2021-2026, conforme estabelecido pela Portaria GP 188/2021, assim como se adequa ao EIXO ETICIDADE, subeixo justiça e EIXO DIREITO E SOCIEDADE, subeixo gênero, raça e diversidade e tecnologia, conforme Resolução ENAMAT nº 28/2022.

Destarte, solicito providências para a contratação da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, para a contratação de 07 (sete) vagas no evento, sendo 06 (seis) na categoria "Associado Anamatra" e 01 (um) na categoria "Outros Profissionais", conforme documentos em anexo, no valor total de R\$ 7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta reais).

Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021, semelhantemente ao que ocorria com o art. 26, III da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que tal justificativa é satisfeita por meio da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados entre a empresa e outras instituições, conforme segue:

*"Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado (...) E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário)"*

No que diz respeito ao valor, a licitante disponibiliza em seu sítio eletrônico (<https://www.anamatra.org.br/conamat/tipos-de-inscricao>) valor de inscrição uniforme para todos os participantes de mesma categoria.

Resta demonstrado, portanto, que o valor cobrado pela licitante ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA é o mesmo para todos os interessados em participar do evento que sejam de mesma categoria, sendo justificável o pagamento das inscrições dos magistrados e magistradas na capacitação.

No que diz respeito à capacidade técnica, nesta situação específica a licitante é sociedade civil sem fins lucrativos, que possui finalidade representativa dos magistrados do trabalho associados, assim como finalidade de congregação dos magistrados do trabalho do Brasil, cujo caráter único torna presumível sua notória especialização no desenvolvimento de eventos e cursos de aperfeiçoamento e o desempenho de seus treinamentos a contento.

Outrossim, ante a situação diferenciada decorrente da notória especialização, por ser a mais adequada para a satisfação da demanda, tem-se a inferir que a contratação direta da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA enquadra-se na hipótese da inexigibilidade de licitação, art. 74, III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

Esta Escola Judicial junta aos autos Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021, assim como todas as certidões de regularidade fiscal requeridas no art. 4º do Ato EJUD16 nº 002/2015.

Acrescente-se, ainda, que a EJUD16 não possui conhecimento de qualquer fato que inviabilize a referida contratação, nem dispõe de qualquer elemento que permita a presunção da existência de relação de parentesco entre a contratada e magistrado ou servidor investido de cargo de direção ou de assessoramento.

Nos termos das atribuições já mencionadas no preâmbulo, autorizo a despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. A execução deverá seguir após informação de dotação pela SOF e parecer jurídico.

Por fim, ressalto que, conforme o Regulamento Geral do evento em anexo, **o prazo limite para envio da Nota de Empenho com o nome completo de todos os participantes é 10 de abril de 2026**, motivo pelo qual o presente protocolo requer atenção e urgência.

Encaminhe-se à Diretoria Geral para providências.

(assinado digitalmente)  
Márcia Andrea Farias da Silva  
Desembargadora do Trabalho do TRT da 16ª Região  
Diretora da Escola Judicial



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, DESEMBARGADORA FEDERAL**, em 20/03/2026, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **1140277** e o código CRC **04C8C1E2**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 000002120/2026

SEI nº 1140277